

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

PROTOCOLO Nº 1000000287

De: APPA/CELET
Para: APPA/Equipe de Pregão
Assunto: Licitação Eletrônica nº 287/2025: Contratação de empresa especializada para execução, na modalidade semi-integrada, da ampliação e modernização do sistema de distribuição de energia elétrica para a Faixa Portuária do Porto de Paranaguá

Srs. Membros da Equipe de Pregão,

Vem a esta Coordenadoria de Eletricidade a análise do recurso posto pela segunda colocada, empresa TECNOVA SOLUÇÕES LTDA e as contrarrazões do consórcio ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA, TAG ENGENHARIA E ROQUETE PARANÁ CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA

1 ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DE BAY DE SUBESTAÇÃO

1.1 Argumento do Recurso (Tecnova)

A recorrente sustenta que:

- A matriz de responsabilidades inicial vinculava a implantação do BAY à empresa Engeluz, a qual não havia comprovada execução prévia dessa atividade;
- Após diligência, houve a redistribuição das atividades da matriz de responsabilidades, onde a responsabilidade da implantação do BAY passou para a empresa TAG, a qual comprovou tecnicamente sua capacidade;
- Isso caracterizaria alteração irregular na matriz de responsabilidades entre as integrantes do Consórcio.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

1.2 Defesa nas Contrarrazões (Consórcio ETR)

O consórcio sustenta que:

- A capacidade técnica já estava comprovada desde a proposta.
- A diligência apenas identificou corretamente qual consorciada executou o empreendimento.
- Não houve apresentação de novo documento, apenas indicação do documento já existente.

1.3 Análise técnica da APPA

Na fase de habilitação técnica, a equipe da DEM/APPA conclui que a capacidade técnica para atendimento ao item “implementação de BAY” encontra-se devidamente comprovada pela empresa TAG. A questão central, portanto, não se refere à comprovação da capacidade técnica em si, mas à possibilidade de alteração da empresa responsável por qual parte do escopo e, consequentemente, sua comprovação de qualificação técnica.

Ressalta-se que os documentos técnicos (atestados e CATs) permaneceram os mesmos apresentados já na fase de habilitação do consórcio, inclusive com manutenção dos profissionais engenheiros originalmente indicados. O que se verificou foi a alteração da atribuição de responsabilidade no âmbito da matriz de responsabilidade do consórcio.

O Termo de Referência, em seu item 27 – Participação de empresas em Consórcio, estabelece que:

- “...;
- ***Indicação de qual consorciada será responsável por cada parte do objeto, sendo essa responsável por comprovar os requisitos de habilitação;***

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

- *Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;*
- ***Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio; ...” (grifo nosso)***

Assim, sob o ponto de vista técnico, não se identificam óbices para considerar a empresa TAG como responsável pelo referido escopo e comprovar a habilitação técnica do consórcio, desde que a alteração da matriz de responsabilidades de cada consorciada em diligência seja permitida, portanto, entende-se que a manifestação definitiva quanto à admissibilidade dessa alteração compete a CPLC e à área jurídica da APPA.

2 ALTERAÇÃO DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES EM DILIGÊNCIA

2.1 Argumento do Recurso (Tecnova)

A recorrente sustenta que:

- A diligência permitiu alteração relevante na estrutura de responsabilidades do consórcio;
- O Edital e Termo de Referência exigiram a definição das responsabilidades de cada consorciada previamente a apresentação das propostas.
- Conforme indica em seu recurso - “a diligência proporcionada pela Comissão resultou na alteração da matriz de responsabilidade das consorciadas”

2.2 Defesa nas Contrarrazões (Consórcio ETR)

O consórcio sustenta que:

- A matriz não é requisito autônomo de habilitação técnica.
- Trata-se apenas de instrumento de organização interna da execução.
- A diligência visou sanar inconsistência formal.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

2.3 Análise técnica da APPA.

No item 27 do Termo de Referência, a APPA exige que as empresas que participem em consórcio devem atender as seguintes condições:

- “...
- Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no instrumento convocatório;
- Indicação de qual consorciada será responsável por cada parte do objeto, sendo essa responsável por comprovar os requisitos de habilitação ...” (grifo nosso)

Da análise dos documentos apresentados inicialmente pelo Consórcio ETR (ID 4267) e na segunda diligência (ID 4435), tem-se que o Consórcio ETR realizou a alteração de sua composição na matriz de responsabilidades e nos percentuais de participação no consórcio conforme documentos das páginas 24-29 dos documentos da segunda diligência (ID 4435) de 12/02/2026, posterior a data de abertura do certame. Sendo que tal fato permitiu ao Consórcio ETR ajustar sua documentação técnica para ser considerado apta na habilitação técnica, e é a razão pela qual a recorrente Tecnova questiona a admissibilidade de tal ato. Do ponto de vista técnica, a relação de documentos e atestados técnicos apresentados pelo Consórcio no formato diligenciado, atendem aos requisitos de habilitação do Edital 396/2026, contudo o recurso versa sobre a (in)admissibilidade de tal alteração, fato que extrapola a competência técnica da área demandante e entende-se que a análise sobre quanto à admissibilidade da alteração compete à CPLC e à área jurídica da APPA.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: [portosdoparana](#) / Instagram: [@portos_parana](#)



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

3 ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO

3.1 Argumento do Recurso (Tecnova)

A recorrente alega que:

- Houve alteração da equipe técnica após abertura da licitação.
- Especialmente em relação ao engenheiro responsável por subestações

3.2 Defesa nas Contrarrazões (Consórcio ETR)

O consórcio sustenta que:

- O profissional já integrava a equipe.
- A diligência apenas formalizou compromisso técnico

3.3 Análise técnica da APPA.

Não houve alteração da equipe técnica inicialmente apresentada, uma vez que todos os engenheiros da equipe técnica haviam sido indicados na documentação inicial de habilitação. O que ocorreu foi o esclarecimento quanto à definição do profissional que seria efetivamente responsável por determinados itens do escopo (Projetos Executivos e Execução de Subestações classe de tensão igual ou superior 13,8 kV), visto ocorrência de divergência de informações entre a Tabela da Equipe Técnica apresentada pelo Consórcio e os documentos Termo de Compromisso de Responsabilidade Técnica dos profissionais indicados.

Onde, inicialmente, o Consórcio indicava que o profissional Luís Eugênio Dias Vieira seria o responsável segundo Tabela da Equipe Técnica, enquanto esse profissional não confirmava tal informação em seu Termo de Compromisso de Responsabilidade Técnica. Por outro lado, o profissional Robson Fernando de Lima apresentou em seu Termo de Compromisso de Responsabilidade Técnica que o mesmo seria por tais itens do escopo. Tal divergência foi sanada durante a segunda diligência em que consta que o profissional Robson Fernando de Lima foi indicado com sendo o responsável técnico pelos itens Projetos Executivos e Execução de

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: [portosdoparana](#) / Instagram: [@portos_parana](#)



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

Subestações classe de tensão igual ou superior 13,8 kV, aderente ao Termo de Compromisso de Responsabilidade Técnica do profissional.

4 CAT NÃO COMPROVA PROJETO EXECUTIVO DE SUBESTAÇÃO GIS

4.1 Argumento do Recurso (Tecnova)

A recorrente afirma que:

- A CAT apresentada não comprova experiência em projeto executivo de subestação GIS ≥ 138 kV e ≥ 15 MVA.
- O edital exige experiência específica de PROJETO EXECUTIVO, sendo que a CAT apresentada seria apenas de atividades de implantação.

4.2 Defesa nas Contrarrazões (Consórcio ETR)

O consórcio sustenta que:

- A CAT comprova implantação completa de subestação GIS.
- Trata-se de empreendimento de grande porte e que todas as etapas técnicas para a implantação da Subestação GIS estariam incluídas, pressupondo o desenvolvimento e a compatibilização de atividades de projeto.

4.3 Análise técnica da APPA.

Na análise inicial, a equipe técnica da APPA havia considerado este ponto tecnicamente superado. Contudo, diante da alegação de possível equívoco na habilitação, foi realizada consulta formal ao CREA-SP, entidade responsável pela emissão da CAT em questão, com o objetivo de esclarecer se o referido documento poderia ser utilizado como comprovação de experiência em atividades de projeto.

Na consulta, foram encaminhados por e-mail a CAT e o respectivo atestado, sendo questionado especificamente a indicação de responsabilidade técnica por projeto constante no campo de observações. Em resposta, o CREA-SP manifestou-se de forma expressa no sentido de

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: [portosdoparana](#) / Instagram: [@portos_parana](#)



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

que o documento pode, sim, ser utilizado como comprovação de experiência em atividades de projeto.

Dessa forma, a equipe técnica da APPA mantém o entendimento anteriormente adotado, considerando o requisito tecnicamente atendido, com respaldo do CREA-SP, órgão emissor do documento.

normando.marcondes@appa.pr.gov.br

De: normando.marcondes@appa.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 11 de março de 2026 14:16
Para: 'faleconosco'
Assunto: RES: RES: Duvidas sobre a CAT 2620250018418
Anexos: Duvida.pdf

Boa tarde

Primeiramente, agradecer o retorno do esclarecimento do e-mail abaixo, o meu questionamento foi referente a CAT 2620250018418, com isso estou reenviando minha dúvida, todavia agora deixando especificado a CAT que estou me referenciando.

Gostaria de esclarecer que o meu questionamento não se refere à veracidade do documento apresentado, mas sim à sua validade como comprovação de experiência em projeto.

Especificamente, gostaria de confirmar se a CAT 2620250018418 em questão pode ser considerada válida para comprovação de experiência em projeto, tendo em vista que essa informação consta apenas no campo de observações. Nesse sentido, a atividade descrita nas observações pode ser aceita como comprovação?

O Anexo 'dúvida' se refere a CAT 2620250018418 e seu respectivo atestado.

Aguardo esclarecimento.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

De: faleconosco <faleconosco@creasp.org.br>
Enviado em: sábado, 14 de março de 2026 12:16
Para: normando.marcondes@appa.pr.gov.br
Assunto: RES: RES: RES: Duvidas sobre a CAT 2620250018418

Prezado, Boa Tarde!

Estimo que esteja bem!

Em atendimento ao protocolo: T202603111020036

Sim. Nesse sentido, a atividade descrita nas observações **pode ser aceita como comprovação**, considerando que se trata de uma validação de experiência profissional.

Canais de Atendimento – Crea-SP: em caso de dúvidas ou solicitações, estamos à disposição pelos seguintes canais: chat online, Call Center 0800 017 1811, e-mail faleconosco@creasp.org.br. Horário de atendimento: segunda a sexta-feira das 7h às 21h e sábados das 7h às 13h.

Agradecemos o contato e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

5 DILIGÊNCIA COMO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO NOVO

5.1 Argumento do Recurso (Tecnova)

A Tecnova sustenta que:

- documentos de projeto teriam sido apresentados apenas em diligência
- o que seria vedado

5.2 Defesa nas Contrarrazões (Consórcio ETR)

O consórcio sustenta que:

- A diligência pode complementar documentação sobre fatos pretéritos
- não houve comprovação de fato novo

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

5.3 Análise técnica da APPA.

A apresentação dos documentos técnicos do projeto da Subestação GIS, vinculados a obra da CAT 2620250018418, esclareceram dados técnicos da referida obra, permitindo a adequada conferência das exigências editalícias, sem, contudo, alterar o teor da CAT e atestados apresentados.

Em 27 de março de 2026,

Assinado Eletronicamente

Giovani Carlos Sehaber
Coordenadoria de Eletricidade

Assinado Eletronicamente

Normando Guedes Marcondes
Gerente de Manutenção Geral

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



COMUNICAÇÃO INTERNA 2139/2026.

Documento: **1000000287AnaliseQualificacaoTecnicaRecursoecontrarrazoes.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Normando Guedes Marcondes (XXX.916.919-XX)** em 27/03/2026 16:25 Local: APPA/GMAG.

Assinatura Simples realizada por: **Giovani Carlos Sehaber (XXX.510.320-XX)** em 27/03/2026 16:24.

Inserido ao documento **2.075.043** por: **Giovani Carlos Sehaber** em: 27/03/2026 16:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c9d0d3973d96329bfc134312d82712b4